

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 12.06.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 193, de 30 de dezembro de 1993, que dispões sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

Artigo 1º -

Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1° -

A criança e o adolescente serão aqui concebidos como sujeitos possuidores do direito à vida dignidade e à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como propriedade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2° -

Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não-governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Artigo 2º -

O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-à através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

GOOD STATE OF THE STATE OF THE

 IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Serviço de proteção jurídica social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

Artigo 4º
O Município deverá criar os programas e serviços previstos nos incisos II a V do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5° - Os programas de atendimento serão classificados como de proteção e/ou sócio-educativos, em regime de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

18 Jan



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I Da Criança e da Natureza do Conselho

Artigo 6º -

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante designado como Conselho DCA, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Ação Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

- § 1º -
- A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho **DCA** manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.
- § 2º -

A vinculação referida no "caput" deste artigo restringe-se à área financeira, estando garantida a autonomia decisória do Conselho DCA.

SEÇÃO Da Composição, dos Mandatos e dos Processos de Escolha

Artigo 7º -

O Conselho **DCA** é composto paritariamente de 10 (dez) membros, sendo:

- - I Representantes do Poder Público;
 - a) Um representante do Setor de Promoção Social;
 - b) Um representante do Setor de Saúde;
 - c) Um representante do Setor de Educação;
 - d) Um representante do Setor de Esporte e Turismo;
 - e) Um representante da Câmara Municipal.



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

II - Representantes da Sociedade Civil, que compreenderá, Entidades juridicamente constituídas, reconhecida de utilidade Pública, há mais de 02 (dois) anos, cujas as ações estejam voltadas, ou implicitamente ligadas aos interesses da Criança e Adolescente.

- § 1º Os conselheiros do inciso I, alíneas de "a" a "e", serão indicados pelo Prefeito. Essas indicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação apresentada pelo Conselho DCA.
- § 2º Os conselheiros da Sociedade Civil, serão indicados pelas entidades, que se enquadrarem no inciso II, reunidos em Assembléia. O Poder Público providenciará o cadastramento dos serviços e entidades referentes à cada alínea e procederá à convocação das Assembléias, assegurando ampla informação e participação.
- § 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.
- § 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Artigo 8º Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:
 - I reconhecida idoneidade moral;
 - II idade superior a vinte e um anos;
 - III residir no Município;
 - IV estar no gozo dos direitos políticos;



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

SEÇÃO III

Da Administração

Artigo 9° - São instâncias administrativas do Conselho DCA:

I - A Plenária;

II - A Diretoria;

Artigo 10 - A Plenária é a instância deliberativa máxima do Conselho DCA, sendo constituída por todos os membros desse conselho.

§ 1º - Para a instalação da Plenária será exigido o quorum de metade mais um de seus membros.

§ 2º - O resultado de matérias deliberadas em votação da Plenária constitue-se em resolução do Conselho DCA, com caráter normativo, vinculante, quando for o caso, ou opinativo, não vinculante, conforme a matéria tratada.

Artigo 11 -

A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações da Plenária, sendo composta de : Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento interno do Conselho DCA disporá sobre competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.





Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

VIII - conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades não-governamentais, nos termos do Artigo 91 da Lei Federal nº 8069/90;

IX -comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária o registro de programas e suas alterações, de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham atividades no Município, em conformidade com os Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

X - comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária os atos de concessão, negação e suspensão do registro de funcionamento de entidades não governamentais,

XI - gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - deliberar a respeito da composição e procedimentos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - proceder à elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

XIV - nomear e dar posse aos membros do Conselho subsequente;

XV - dar posse à conselheiro suplente e à conselheiro escolhido em caso de vacância;

XVI - solicitar indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XVII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - fixar critérios de utilização das receitas do Fundo, aplicado necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de dificil colocação familiar;

XIX - pesquisar e avaliar as condições de infância e adolescência no Município, bem como o atendimento oferecido pelas entidades governamentais;

XX - dispor sobre os locais e horários de funcionamento dos Conselhos Tutelares e fixar a remuneração de seus membros, em consonância com a legislação municipal pertinente;

8



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

XXI - definir e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse;

XXII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar suas deliberações;

XXIII - informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;

XXIV - divulgar pela imprensa local, falada e escrita, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidas por segredo de justiça;

XXV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores;

XXVI - deliberar sobre o número de Conselhos Tutelares no município e suas respectivas delimitações geográficas;

XXVII - nomear Comissões Temáticas compostas por membros do Conselho **DCA** e por pessoas identificadas com o tema;

XXVIII - realizar avaliação anual das suas atividades e elaborar o plano de ação para o ano subsequente;

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Artigo 13 -

Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual compete seu gerenciamento, através da Secretária Geral, conforme § 1º do Artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 14 - Compete ao Fundo municipal:

I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinados em beneficio das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II - receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho DCA;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho DCA.

Artigo 15 - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou propriedades definidas em deliberação do Conselho DCA.

Artigo 16 - A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer;

II -pelos Direitos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por transferência Inter-Fundos;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

VII - pelos recursos provenientes de convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme art. 260 da lei nº 8.069/90;

VIII - por doações de entidades internacionais;

IX - por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Qualquer doação de bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante licitação.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será trimestralmente apresentado ao Conselho DCA e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 17 - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Rosana, Fundo municipal da Criança e do adolescente, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do presidente do Conselho DCA e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do conselho Tutelar

Artigo 18 -

Fica criado o Conselho Tutelar do município de Rosana órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros escolhidos na comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução, por igual período.



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA Estado de São Paulo

- Artigo 19 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 8.069/90.
- Artigo 20 O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, realizada sob sua responsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.
- Artigo 21 Constará da lei Orçamentaria Municipal previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
- Artigo 22 Constará do quadro do funcionalismo Público Municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em comissão, que ficará sujeito aos mesmos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- PARÁGRAFO ÚNICO O provimento do cargo de Conselheiro tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha a que se refere o artigo 21 desta Lei.
- Artigo 23 A Prefeitura se encarregará de viabilizar locais apropriados para o funcionamento deste e de outros Conselhos Tutelares que vierem a ser criados. Também cederá funcionários e demais recursos para permitir o suporte administrativo e operacional.

SEÇÃO II

Dos Requisitos das Candidaturas e dos Impedimentos dos Conselheiros

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 24 -



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 25 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - escolaridade mínima de 2º grau completo;

VI - reconhecida conhecimento na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente

VII - não exercer cargo político;

VIII - declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, nos fins de semana e feriados.

Artigo 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhadio, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

É vedada a participação de um mesmo conselheiro ou suplente, em mais de um Conselho.



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

SEÇÃO III Das Atribuições, da Competência e do funcionamento

Artigo 28 - São atribuições do conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da mesma Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar Serviços Públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho, Segurança e Jurídica;
- b) representar junto á autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos arts. 95 e 191 da Lei Federal nº 8.069/90;
- V encaminhar ao ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- VI encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da lei federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

- IX requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- X assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;

18



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o-à aprovação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 30 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, durante 24 horas do dia, da seguinte forma:

I - em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

II - em atendimento de plantão, das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, nos fins de semana e nos feriados, através, do sistema de Comunicação Telefônica.

Artigo 31 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residências dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

O Conselho Tutelar deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Artigo 32 -

₹ 2° -



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 33 - As sessões somente poderão ser instaladas com o quorum de no mínimo três conselheiros.

Artigo 34 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÍNICO - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO IV DO Regime de trabalho, da Remuneração e da Perda do Mandato

Artigo 35 - A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a sua elaboração devendo cada Conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 30 (trinta) delas prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e as 10 (dez) restantes durante os períodos de plantões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como horas de plantão aquelas efetivamente trabalhadas pelo conselheiro e não a totalidade do período em que o mesmo estiver de sobreaviso.

Artigo 36 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

Π - for condenado por sentença irrecorível por crime doloso ou contravenção penal;

III - deixar de atender às exigências do art. 26, incisos I, III, IV e VII.

IV - deixar de cumprir com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes ao cargo.





Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após procedimento adequado, declarar a perda ou suspensão do mandato, dando posse a novo conselheiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 37 A eleição dos representantes referidos nas alíneas "a" e "b", inciso II, do artigo 7º, somente se fará após o término dos mandatos dos atuais representantes.
- Artigo 38 Ficam criados 05 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar no Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Rosana, na referência 08, da Tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Rosana.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselho Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 03 (três) anos, contando-se a partir do Provimento Inicial.
- Artigo 39 O Conselheiro tutelar fará jus a todos os direitos previstos para o funcionalismo público municipal, enquanto durar o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo escolhido funcionário Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo o seu vínculo empregatício anterior.



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvido, quando necessário, o Ministério Público.

Artigo 41 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal 193/93 de 30/12/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos doze dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RESERTGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

MARIX JESUS DE OLIVEIRA Secretária Municipal